



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

Em. 27/06/97

N.º 144.

Notícia local.

LEI Nº 267/97

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Ação Comunitária de Saquarema - COMACS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Ação Comunitária.

I - definir as propriedades da política de Ação Comunitária;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Ação comunitária;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Ação Comunitária;

V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Ação Comunitária e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Ação Comunitária públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Ação Comunitária;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Ação Comunitária e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - deliberar sobre o planejamento de assistência social, resultando no Plano Municipal de Ação Comunitária;

XV - fiscalizar o Fundo Municipal de Ação Comunitária;

XVI - propor medidas para o aperfeiçoamento do organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;

XVII - examinar as propostas e denúncias sobre a área de assistência social;

XVIII - somar os esforços com o poder executivo na consecução da política de descentralização da assistência social;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Partidária;

XIX - atuar na política da assistência social e não na política

XX - acompanhar e avaliar os serviços prestados, ao nível local, na área de assistência social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

ART. 3º - O COMACS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- Comunitária;
- a) 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Ação
- Cultura;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e
- Lazer;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo Esporte e
- União).
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Fazenda;
- f) 02 (dois) representantes de outras esferas do Governo (Estado e

II - Representantes dos Grupos dos prestadores de serviços, profissionais e usuários;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

A) 01 (um) representante dos prestadores de serviços da área:

1 - Creche;

2 - Representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;

3 - Representante do Clube de PX;

4 - Representante da Maçonaria;

5 - Representante do Lions Clube;

6 - Representante do Clube de Castores;

B) Representante s dos profissionais de área:

1 - 1 (um) representante dos assistentes sociais;

2 - 1 (um) representante dos psicólogos.

C) - Representantes dos usuários:

1 - 02 (dois) representantes das associações de moradores;

2 - 01 (um) representante do sindicato dos Bancários;

3 - 01 (um) representante do sindicato Rural;

4 - 01 (um) representante da Associação dos Diabéticos.

§ 1º - Cada titular do COMACS de Saquarema terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

§ 2º - Somente será admitida a participação COMACS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O conselho observará o princípio de paridade entre as representações do Grupo do Governo e o Grupo constituído pelos prestadores de serviços, pelo dos representantes dos profissionais e usuários.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMACS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do COMACS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do COMACS e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros COMACS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do COMACS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do COMACS serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Seção II

Do funcionamento

ART. 6º - O COMACS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O Conselho terá um Presidente eleito entre seus membros titulares. O substituto do Presidente será de sua escolha e livre indicação;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMACS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o COMACS, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - considerem-se colaboradoras do COMACS, as instituições formadoras de recursos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMACS, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do COMACS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - Todas as sessões do COMACS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

Parágrafo Único - As resoluções do COMACS, bem como, os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O COMACS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

ART. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Ação Comunitária.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1997


Carlos Campos da Silveira
Prefeito